



Polo _____ Flash _____

Rubrica

Proc. 141/83
G. M. [Signature]

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

LEI Nº 3000
De 20 de outubro de 1983

Dispõe sobre execução de pavimentação e de obras preliminares, mediante permissão, e dá outras providências.-

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, e de acordo com o que decretou a Câmara Municipal, em sessão ordinária de 17 de outubro de 1983, promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Os serviços de pavimentação e de obras / preliminares abrangem a execução de todo e qualquer tipo de obras e melhoramentos necessários às vias e logradouros públicos do Município, desde que solicitados, por escrito, por pelo menos 70% (setenta por cento) dos proprietários de imóveis lindeiros.

Parágrafo Único - Para efeito deste artigo, considera-se o imóvel lindheiro aquele que venha a ser beneficiado diretamente pela execução dos serviços ou de obras preliminares.

Artigo 2º - Desde que a adesão à realização dos serviços de pavimentação e de obras preliminares abrange, no mínimo 70% (setenta por cento) de via pública, fica a critério dos interessados a forma de contratação com as firmas permissionárias para a execução, obedecido o disposto nesta lei.

Artigo 3º - As firmas interessadas na execução dos serviços e obras, deverão obter permissão, para tanto, do Prefeito Municipal, e cadastrar-se na Prefeitura, fornecendo as informações e documentos / que Nôs forem solicitados.

Artigo 4º - As permissões serão outorgadas a título / precário e gratuito, na forma estabelecida no competente termo.

Artigo 5º - Os serviços e obras requeridos nos termos do artigo 1º desta lei serão executados de forma indireta pela Prefeitura - Municipal, mediante a concordância dos proprietários lindeiros, através de adesões e contratos com as firmas permissionárias, na forma estabelecida / nesta lei e em decreto regulamentador.

Artigo 6º - Em caso de interesse público devidamente justificado, fia o Prefeito Municipal autorizado a executar os serviços e obras constantes desta lei, sem a consulta dos proprietários dos imóveis.

Artigo 7º - As obras preliminares compreendem:

- a) - assentamento de guias e argolas;
- b) - execução da rede de água e esgotos, bem como suas respectivas derivações;